Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-010 Erechim – RS

DECRETO N.º 4.216, DE 24 DE JULHO DE 2015.

Altera o Decreto n.º 3.985/2014, que Regulamenta o Regime Simplificado de Arrecadação do Imposto Sobre Serviços "ISS", instituído através do § 3.º do artigo 31 da Lei nº 4.856/2010 e alterações.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica incluído o Parágrafo único ao Art. 3.º do Decreto n.º 3.985, de 28 de janeiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º .....

Parágrafo único. A opção dos contribuintes inscritos em outros Municípios será tácita, a não ser que formalizem em não aderir ao regime simplificado de arrecadação." (NR)

Art. 2.º Fica alterada a redação do inciso IV do Art. 4.º do Decreto n.º 3.985, de 28 de janeiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4.º .....

IV – folhas de pagamentos e outros documentos referentes à composição dos valores deduzidos a título de encargos sociais e trabalhistas, inclusive INSS; FGTS; 13.º salário e férias." (NR)

Art. 3.º Fica alterada a redação do Art. 5.º do Decreto n.º 3.985, de 28 de janeiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5.º Na prestação de serviços indicados nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, os contribuintes, optantes pelo Regime Simplificado de Arrecadação, poderão deduzir 60% (sessenta por cento), da base de cálculo, como que se materiais fossem, sem quaisquer comprovações.

§ 1.º Considera-se base de cálculo do ISS, as quantidades/valores de Índice Nacional da Construção Civil do Mercado "INCC-M", indicados no ANEXO I do presente Decreto.

§ 2.º O documento de arrecadação terá validade de até 30 (trinta) dias, sendo que o Habite-se somente será liberado com o respectivo pagamento da taxa." (NR)

Art. 4.º Fica alterada a redação do Art. 7.º do Decreto n.º 3.985, de 28 de janeiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7.º A base de cálculo do ISS indicados nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços são as quantidades de "INCC-M" constantes no ANEXO I do presente Decreto, para os optantes ao regime simplificado de arrecadação." (NR)

Art. 5.º Fica alterada a redação do Art. 8.º do Decreto n.º 3.985, de 28 de janeiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8.º As quantidades de "INCC-M" do ANEXO I, e respectivos valores, servirão de parâmetros, para a fiscalização fazendária municipal, no caso de arbitramentos de base de cálculo do ISS, aos contribuintes não optantes ao regime simplificado de arrecadação, caso não atendam o que determina o Art. 4.º." (NR)

Art. 6.º Fica alterada a redação do Art. 9.º do Decreto n.º 3.985, de 28 de janeiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9.º Os contratos firmados entre os prestadores/intermediários e contratantes dos serviços, bem como os recibos de pagamento e notas fiscais apresentados, serão aceitos para fins de comprovação e abatimento do valor do imposto, nos casos em que o contratante for pessoa física.

§ 1.º Nos casos de contratação de serviço por pessoa jurídica, os contratos de prestação de serviços serão aceitos para fins de comprovação e abatimento do valor do imposto somente se o mesmo tiver sido retido, conforme dispõe o Art. 28 da Lei Municipal 4.856/2010.

§ 2.º Nos casos de contratos firmados por órgãos públicos que dispuserem sobre os percentuais de mão de obra e materiais, os percentuais que deverão ser utilizados para fins de cálculo do imposto serão os dispostos nos contratos, não se aplicando neste caso os percentuais previstos nos artigos 5.º e 6.º deste Decreto, sendo que os contribuintes deverão manter os documentos à disposição da fiscalização tributária municipal, para fins de comprovação."(NR)

Art. 7.º Fica alterada a redação do Art. 10 do Decreto n.º 3.985, de 28 de janeiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário."(NR)

Art. 8.º Fica incluído o Art. 11 ao Decreto n.º 3.985, de 28 de janeiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação."(NR)

Art. 9.º Fica alterado o ANEXO I do Decreto n.º 3.985, de 28 de janeiro de 2014, e incluídos os ANEXOS II e III ao mesmo Decreto, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"ANEXO I

TABELA PARA CLASSIFICAÇÃO DE EDIFICAÇÕES

PROJETOS – RESIDENCIAIS

Projetos Residenciais		*Padrão Baixo (INCC-M)*	*Padrão Normal (INCC-M)*	*Padrão Alto (INCC-M)*
Residência Unifamiliar	*R – 1*	*1,90*	*2,35*	*2,94*
Residência Unifamiliar mista e/ou madeira	*RM*	*1,30*	*1,75*	*2,25*
Prédio Popular (Multifamiliar)	*PP – 4*	*1,73*	*2,26*	—
Residência Multifamiliar	*R – 8*	*1,64*	*1,95*	*2,39*
Residência Multifamiliar	*R – 16*	—	*1,89*	*2,46*
Projeto Interesse Social	*PIS*	*1,32*	—	—
Residência Social	*RPQ1*	*1,94*	—	—

PROJETOS – COMERCIAIS

Projetos comerciais		*Padrão Normal (INCC-M)*	*Padrão Alto (INCC-M)*
Comercial Andares Livre	*CAL – 8*	*2,31*	*2,54*
Comercial Salas e Lojas	*CSL – 8*	*1,93*	*2,22*
Comercial Salas e Lojas	*CSL – 16*	*2,58*	*2,95*

PROJETO – GALPÃO INDUSTRIAL E SALA COMERCIAL ATÉ 2 PAVIMENTOS

Projeto Industrial		*Padrão Único (INCC-M)*
Galpão Industrial	*GI*	*1,03*

ANEXO II
CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS DOS PROJETOS – PADRÃO – NBR 12.721/06

PROJETOS RESIDENCIAIS
R – 1 Residência Unifamiliar

R1-B – Padrão Baixo	*R1-N – Padrão Normal*	*R1-A – Padrão Alto*
2 Dormitórios;	*3 Dormitórios sendo:*	*4 Dormitórios sendo:*
Sala;	*1 Suíte com Banheiro;*	*1 Suíte com Banheiro e Closet;*
Banheiro;	*Banheiro Social;*	*1 Suíte com Banheiro;*

Cozinha; *Área para Tanque*	*Sala;* *Circulação;* *Cozinha;* *Área de Serviço com Banheiro;* *Varanda (Abrigo para Carro);*	*Banheiro Social;* *Sala de Estar;* *Sala de Jantar;* *Sala Íntima;* *Circulação;* *Cozinha;* *Área de Serviço Completa;* *Varanda (Abrigo para Carro);*

PROJETOS RESIDENCIAIS
RM Residência Unifamiliar mista e/ou madeira

RM-B – Padrão Baixo	*RM-N – Padrão Normal*	*RM-A – Padrão Alto*
2 dormitórios; *Sala;* *Banheiro;* *Cozinha;* *Área para Tanque.*	*3 Dormitórios sendo:* *1 Suíte com Banheiro;* *Banheiro Social;* *Sala;* *Circulação;* *Cozinha;* *Área de Serviço com Banheiro;* *Varanda (abrigo para Carro);*	*4 Dormitórios sendo:* *1 Suíte com Banheiro e Closet;* *1 Suíte com Banheiro;* *Banheiro Social;* *Sala de Estar;* *Sala de Jantar;* *Sala Íntima;* *Circulação;* *Cozinha;* *Área de Serviço Completa;* *Varanda (Abrigo para Carro);*

PROJETOS RESIDENCIAIS
PP – 4 – Prédio Popular

PP-4B – Padrão Baixo	*PP-4N – Padrão Normal*
Edifício: *Pavimento Térreo e Três Pavimentos – Tipo:* *Pavimento Térreo:* *Hall de entrada;* *Escada;* *4 Apartamentos por Andar com:*	*Edifício:* *Pilotis e Quatro Pavimentos – Tipo:* *Pilotis:* *Escada;* *Elevador;* *Acima de 1 Vaga de Garagem Coberta por*

2 Dormitórios; *Sala;* *Banheiro;* *Cozinha;* *Área de Serviço;* *Cômodo de Lixo;* *Guarita;* *Central de Gás;* *Depósito com Banheiro;* *1 Vaga Descoberta de Garagem por Apartamento*	*Apartamento;* *Cômodo de Lixo;* *Depósito;* *Hall de Entrada;* *Salão de Festas;* *Copa;* *3 Banheiros;* *Central de Gás;* *Guarita;*
Pavimento – Tipo: *Hall de Circulação;* *Escada;* *4 Apartamentos por andar com:* *2 Dormitórios;* *Sala;* *Banheiro;* *Cozinha;* *Área de Serviço;*	*Pavimento – Tipo:* *Hall de Circulação;* *Escada;* *Elevadores;* *4 Apartamentos por Andar com:* *3 Dormitórios sendo 1 Suíte;* *Sala de Jantar/Estar;* *Banheiro Social;* *Cozinha;* *Área de Serviço com Banheiro;* *Varanda;*

Obs.: Nas garagens deverá aplicar-se 50% (cinquenta por cento) do valor do enquadramento.

PROJETOS RESIDENCIAIS

R – 8 Residência Multifamiliar até 10 pavimentos incluindo os pavimentos de garagem e pilotis

R8-B – Padrão Baixo	*R8-N – Padrão Normal*	*R8-A – Padrão Alto*
Edifício: *Pavimento Térreo;* *7 Pavimentos-Tipo;*	*Edifício:* *Garagem;* *Pilotis;* *8 Pavimentos-Tipo*	*Edifício:* *Garagem;* *Pilotis;* *8 Pavimentos-Tipo;*
Descrição Pavimentos: *Térreo:*	*Descrição Pavimentos:*	*Descrição Pavimentos:*

Hall de Entrada; *Escada;* *Elevadores;* *4 Apartamentos por Andar com:* *2 Dormitórios;* *Sala;* *Banheiro;* *Cozinha;* *Área para Tanque;* *Área externa:* *1 Vaga de Garagem Descoberta por Apartamento* *Cômodo de Lixo;*	*Garagem;* *Escada;* *Elevadores;* *Até 2 Vagas de Garagem Coberta por Apartamento;* *Cômodo de Lixo;* *Depósito;* *Instalação Sanitária;* *Pilotis;* *Escada;* *Elevadores;* *Hall de Entrada;* *Salão de Festas;* *Copa;* *2 Banheiros;* *Central de Gás;* *Guarita;*	*Garagem;* *Escada;* *Elevadores;* *Acima de 2 Vagas de Garagem Coberta por Apartamento;* *Cômodo de Lixo;* *Depósito;* *Instalação Sanitária;*
Pavimento-Tipo: *Hall de Circulação;* *Escada;* *4 Apartamentos por Andar com;* *2 Dormitórios;* *Banheiro;* *Sala;* *Cozinha;* *Área para Tanque;*	*Pavimento-Tipo:* *Hall de Circulação;* *Escada;* *Elevadores;* *4 Apartamentos por Andar com:* *3 Dormitórios sendo;* *1 Suíte;* *Banheiro Social;* *Sala de Estar/Jantar;* *Cozinha;* *Área de Serviço com Banheiro;* *Varanda;*	*Pavimento-Tipo:* *Hall de Circulação;* *Escada;* *Elevadores;* *2 Apartamentos por Andar com:* *4 Dormitórios sendo;* *1 Suíte Banheiro Closet;* *1 Suíte Banheiro;* *Banheiro Social* *Sala de Estar;* *Sala de Jantar;* *Sala Íntima;* *Circulação;* *Cozinha;* *Área de Serviço Completa;* *Varanda;*

Obs.: Nas garagens deverá aplicar-se 50% (cinquenta por cento) do valor do enquadramento.

PROJETOS RESIDENCIAIS
R-16 – Residência Multifamiliar acima de 10 pavimentos

R16-N – Padrão Normal	*R16-A – Padrão Alto*
Edifício: *Garagem;* *Pilotis;* *Acima de 8 Pavimentos-Tipo*	*Edifício:* *Garagem;* *Pilotis;* *Acima de 8 Pavimentos-Tipo*
Descrição dos Pavimentos *Garagem;* *Escada;* *Elevadores;* *Até 2 Vagas de Garagem Coberta por Pavimento;* *Cômodos de Lixo;* *Depósito;* *Instalação Sanitária.* *Pilotis;* *Escada;* *Elevadores;* *Hall de Entrada;* *Salão de Festas;* *Copa;* *2 Banheiros;* *Centra de Gás;* *Guarita.*	*Descrição dos Pavimentos* *Garagem;* *Escada;* *Elevadores;* *Acima de 2 Vagas de Garagem Coberta por Pavimento;* *Cômodos de Lixo;* *Depósito;* *Instalação Sanitária.* *Pilotis;* *Escada;* *Elevadores;* *Hall de Entrada;* *Salão de Festas;* *Salão de Jogos;* *Copa;* *2 Banheiros;* *Centra de Gás;* *Guarita.*
Pavimento-Tipo: *Hall de Circulação;* *Escada;* *Elevadores;* *4 Apartamentos por Andar com;* *3 Dormitórios sendo;*	*Pavimento-Tipo:* *Hall de Circulação;* *Escada;* *Elevadores;* *2 Apartamentos por Andar com;* *4 Dormitórios sendo;*

1 Suíte; *Sala Estar/Jantar;* *Banheiro Social;* *Cozinha;* *Área de Serviço com Banheiro* *Varanda.*	*1 Suíte com Banheiro e Closet;* *1 Suíte com Banheiro;* *Banheiro Social;* *Sala de Estar;* *Sala de Jantar;* *Sala Íntima;* *Circulação;* *Cozinha;* *Área de Serviço completa;* *Varanda.*

Obs.: Nas garagens deverá aplicar-se 50% (cinquenta por cento) do valor do enquadramento.

PIS – Projeto de Interesse Social

Edifício: *Pavimento Térreo e 4 Pavimentos-Tipo:*
Descriminação dos Pavimentos *Pavimento Térreo:* *Hall de Entrada;* *Escada;* *4 Apartamentos por Andar com:* *2 Dormitórios;* *Sala;* *Banheiro;* *Cozinha;* *Área de Serviço;* *Área Externa:* *Guarita com Banheiro;* *Central de Medição.* *Pavimento-Tipo:* *Hall de entrada;* *Escada;*

4 Apartamentos por Andar com:
2 Dormitórios;
Sala;
Banheiro;
Cozinha;
Área de Serviço.

Obs.: Nas garagens deverá aplicar-se 50% (cinquenta por cento) do valor do enquadramento.

RPQ1 – Residência Popular

1 Dormitório;
Sala;
Banheiro;
Cozinha.

Projetos Comerciais
Projetos Comerciais contendo características qualitativas
e quantitativas excedentes das indicadas classificam-se com Padrão Alto.

CAL-8 – Comercial Andar Livre para Projeto Comercial – Andar Livre, para Edificação com mais de um Pavimento

Edifício: *Garagem, pavimento térreo e oito Pavimentos-Tipo.*
Descrição dos Pavimentos: *Garagem;* *Escada;* *Elevadores;* *Vagas de Garagem Cobertas;* *Cômodo de Lixo;* *Depósito;* *Instalação Sanitária.* *Pavimento Térreo:* *Escada;* *Elevadores;*

Hall de Entrada e Lojas;
Pavimento-Tipo: *Hall de Circulação;* *Escada;* *Elevadores;* *8 Andares Corridos com Sanitário Privativo por Andar.*

Obs.: Nas garagens deverá aplicar-se 50% (cinquenta por cento) do valor do enquadramento.

CSL-8 – Comercial Salas e Lojas para Projeto Comercial – Salas e Lojas até 10 Pavimentos, incluindo os Pavimentos de Garagem e Pilotis

Pavimento Tipo: *Hall de Circulação;* *Escada;* *Elevadores;* *8 Salas com Sanitário privativo por Andar.*

Obs.: Nas garagens deverá aplicar-se 50% (cinquenta por cento) do valor do enquadramento.

CSL-16 – Comercial Salas e Lojas para Projeto Comercial – Salas e Lojas acima de 10 Pavimentos

Edifício: *Garagem, Pavimento térreo e 16 Pavimentos-Tipo.* *Descrição dos Pavimentos:* *Garagem;* *Escada;* *Elevadores;* *Vagas de Garagem Cobertas;* *Cômodo de Lixo;* *Depósito;* *Instalação Sanitária.*

Pavimento Térreo:
Escada;
Elevadores;
Hall de Entrada;
Loja.
Pavimento-Tipo:
Hall de Circulação;
Escada;
Elevadores;
8 Salas com Sanitário Privativo por Andar.

Obs.: Nas garagens deverá aplicar-se 50% (cinquenta por cento) do valor do enquadramento.

GI – Galpão Industrial e Sala Comercial até 2º Pavimento

Área composta de um galpão com área administrativa, dois banheiros, um vestiário e um depósito

ANEXO III
CLASSIFICAÇÃO DA OBRA QUANTO À DESTINAÇÃO DO IMÓVEL
ART. 437 DA IN MPS 03.05

PROJETO RESIDENCIAL

Residência Unifamiliar;
Edifício Residencial;
Hotel;
Motel;
SPA;
Hospital;
Áreas comuns de conjunto habitacional horizontal.
Centros Educacionais

PROJETO DE INTERESSE SOCIAL

Casa Popular até 70m² (Conforme Art. 413)
Conjunto Habitacional Popular – Complexo constituído por unidades habitacionais com área de uso

privativo não superior a 70m² (Conforme Art. 413)

TABELA COMERCIAL – ANDARES LIVRES PARA IMÓVEIS CUJO PAVIMENTO-TIPO SEJA COMPOSTO DE:

Hall de Circulação;
Escada;
Elevador;
Andar corrido sem a existência de pilares ou qualquer elemento de sustentação no vão;
Sanitários privativos por andar.

TABELA COMERCIAL – SALAS E LOJAS PARA IMÓVEIS CUJO PAVIMENTO-TIPO SEJA COMPOSTO DE:

Hall de Circulação;
Escada;
Elevador;
Andar com Pilares ou Paredes divisórias de Alvenaria;
Sanitários Privativos por Andar ou por Sala.

TABELA DE GALPÃO INDUSTRIAL

Pavilhão Industrial;
Oficina Mecânica;
Posto de gasolina;
Pavilhão para feiras, eventos ou exposições;
Depósito fechado;
Telheiro;
Silo, tanque ou reservatório;
Barracão;
Hangar;
Ginásio de esportes e estádio de futebol;
Estacionamento térreo;
Estábulo;

Centros Religiosos.

Obs.: Sala comercial de até 2 pavimentos.

A edificação destinada a posto de gasolina, que contenha instalações para lanchonete, restaurante, loja de conveniência, serviço de lava rápido, serviço de alinhamento e balanceamento de rodas, entre outras, será enquadrada na tabela projeto comercial – salas e lojas."(NR)

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 24 de Julho de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.

Renato Alencar Toso,
Secretário Municipal de Administração.